



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.981

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. ANTONIO DA COSTA BARRETO, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 000, lote 0000, inscrição nº101266-5, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 17,45 m (de zessete metros e quarenta e cinco centímetros) de frente para a Rua Manoel Duarte; 16,80 m (dezesesseis metros e oitenta centímetros) nos fundos confrontando com Christália de Azevedo Silva, e Gelson da Costa Lemos; 11,80 m (onze metros e oitenta centímetros) na lateral direita confrontando com João Victorino Barreto e 19,60 m (dezenove metros e sessenta centímetros)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**

03

centímetros) na lateral esquerda confrontando com Leônidas' Correa, formando uma área total de 263,74 M<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e três metros e setenta e quatro decímetros quadrados).

**ARTIGO 2º** - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim desti-  
nado.

**ARTIGO 3º** - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 01 DE DEZEMBRO DE 1.981 .



**JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO**  
Prefeito Municipal.